

Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fol. N.

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1397

Estabelece norma para o serviço de táxis no Município de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de táxis cadastrados na Prefeitura Municipal de Piquete ficam obrigados a cumprir uma jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) dias por mês.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a cassação da inscrição do infrator.

Artigo 3º - O setor competente da Prefeitura ficará responsável pela fiscalização da presente norma.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Piquete, 13 de dezembro de 1.991.

PROF. ALAOR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos treze de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração